



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3504 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (duas) monitoras de escola em razão de excepcional interesse público.**

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (duas) monitoras de escola em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1586/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. As Monitoras atuarão junto à Escola de Educação Infantil Margaridinha, em substituição às licenças gestante das servidoras Aline Fuhr e Franciele Roberta Fritzen Mallmann.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Os contratos que trata esta lei, seguirão lista do concurso vigente, que comprovou notória capacidade técnica e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 DE MARÇO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jose Fernando Lunckes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças